



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2018  
DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

*AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor do Município de Porto da Folha, crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica.*

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor do Município de Porto da Folha no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a finalidade abaixo:

**INCLUIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AÇÃO: 2005**

3390.19.00.00.1001 – Auxílio Fardamento

Art. 2º - O Projeto prevê a inclusão no orçamento para 2018, dos Programas relacionados no Art. anterior. A indicação dos recursos para atender o referido projeto, serão remanejados das ações listadas, observado o disposto contido art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

**AÇÃO: 2009**

3390.30.00.00.1001 – Material de Consumo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo fazer alteração no PPA 2018/2021 e na LDO/2018 para inclusão de ações nas referidas Leis, através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto da Folha/SE. 14 de junho de 2018.

---

Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 573/2017**  
DE 28 DE JUNHO 2017

Cria o Estatuto, Plano de  
Carreira, Regimento interno da  
Guarda Municipal de Porto da  
Folha e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto da Folha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Estruturação do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal do Município de Porto da Folha, instituição Civil, Uniformizada e Armada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme a Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

- I - O Guarda Municipal é o servidor público municipal investido no cargo, mediante concurso público de provas e títulos;
- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- III - Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância de acordo com anexo II;
- IV - Faixa salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;
- V - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à promoção;
- VI - Promoção é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, caso haja, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

**CAPITULO II**  
**DO INGRESSO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XII

DOS UNIFORMES

Art. 21. O Uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fato para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à opinião pública.

§ 1º- O uniforme é peça importante na identificação do Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho, com isto, sendo identificado de imediato pelo público.

§ 2º- O nome do Guarda Municipal em seu uniforme é obrigatório e de grande importância, para que o público possa identificá-lo, e sentirem-se mais seguros.

Art. 22- Do Auxílio Uniforme.

I - O Auxílio Uniforme será pago a título de indenização aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Porto da Folha e se destinará à aquisição de fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas respectivas funções institucional, correspondendo à 50% do valor do salário mínimo vigente.

II - O Auxílio Uniforme será pago anualmente na folha de pagamento referente ao mês de Janeiro.

III - No prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do abono, deverá o Guarda Municipal beneficiado prestar contas ao Comando da Guarda Municipal, mediante a apresentação de Comprovação de Despesas com Fardamento, acompanhado das notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

IV - Na Comprovação de Despesas com fardamento deverão constar os seguintes dados na nota fiscal referentes ao Guarda Municipal beneficiário do auxílio: nome completo, número de matrícula, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Carteira de Identidade, além da discriminação dos itens adquiridos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

V - Itens considerados do uniforme: Gandola de combate azul marinho, calça de combate azul marinho, camisa azul marinho, cinto tático na cor preta, tonfa, porta tonfa, brevês, porta treco, coturno e boné azul marinho devidamente identificado.

VI - Os Guardas Municipais que estiverem fazendo parte dos grupamentos especiais terá de adquirir os itens considerados uniforme de acordo com os grupamentos.

VII - O não cumprimento da compra do fardamento ou comprovação do mesmo, caberá ao Guarda Municipal a devolução dos valores, sendo descontados em seu contra cheque e responderá por Transgressão de Natureza Grave descrita neste Estatuto.

Art. 23. A posse e uso dos uniformes prescritos neste regulamento constituem privilégio absoluto dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 24. É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista nesse regulamento.

Art. 25. Constitui a obrigação de todo Guarda Municipal, zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos em geral.

Art. 26. O zelo e o capricho com as peças de uniforme que o Guarda Municipal usa, são demonstrações do ânimo profissional e, mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública.

Parágrafo único - O zelo e o capricho são identificados através da limpeza, da manutenção e brilho das peças do uniforme, do polimento dos calçados e da apresentação dos vincos nas calças.

Art. 27. É vedado a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais ou que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Municipal.

Art. 28. Ao Comandante da GM, cabem, os atos complementares a este regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

I Descrição das peças de uniforme bem como as características destas, nos casos das equipes não podendo fugir dos padrões gerais da Guarda Municipal.

II Modificação de detalhes dos uniformes, ou alteração do material de confecção de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;